



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 114/1995

Data: 07 de dezembro de 1995

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, descrito no anexo integrante desta Lei, estima a receita em R\$ 865.000,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada de acordo com a arrecadação dos valores especificados nas fontes constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a descrição constante do anexo II, integrante desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal, obedecido as normas constitucionais e a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita Orçamentária prevista, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43, da Lei 4320/64, parágrafo 1º.

II – Proceder a abertura de créditos adicionais em dotações determinadas pelo recebimento de subvenções, repasses, contribuições ou auxílios para a aplicação em despesas vinculadas.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art 6º Os recursos de reserva de contingência e excesso de arrecadação, são destinados, por ato do Poder Executivo a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá, 07 de dezembro de 1995

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal